



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Este Termo de Referência visa a orientar a **CONTRATAÇÃO POR PREÇO ESTIMADO DA COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN**, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 08.324.196/0001-81, ESTABELECIDÀ RUA MERMOZ, 150, BALDO - NATAL/RN, **referente a prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para os prédios e instalações públicas, pertencentes, locadas e/ou cedidas da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN**, conforme Solicitação de Despesa, em anexo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se por ser necessária e indispensável ao atendimento das atividades vinculadas a este Ente Administrativo, no tocante ao fornecimento de energia elétrica, a fim de proporcionar condições essenciais de trabalho nas instalações próprias, locadas e cedidas que compõe a Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN.

2.2. O município de Pau dos Ferros como ente do Estado do Rio Grande do Norte, assim como os demais municípios se submete ao Contrato de Concessão de Distribuição 08/97 – ANEEL, firmado entre a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (PODER CONCEDENTE) e a Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN (CONCESSIONÁRIA).

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. **DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** O serviço de fornecimento de energia elétrica constitui serviço de natureza essencial, sendo indispensável para a continuidade do funcionamento adequado de todos os equipamentos das unidades administrativas deste órgão, sendo imprescindível e indispensável a devida contratação.

3.1.1. O serviço será prestado exclusivamente pela empresa concessionária do serviço público Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN – CNPJ: 08.08.324.196/0001-81, em regime de monopólio. A contratação se dará na modalidade **CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE**, com fundamento no art. 74, I da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.2. **ENQUADRAMENTO COMO SERVIÇOS COMUNS:** Trata-se de serviço cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no termo de referência por meio de especificações usuais no mercado.



3.3. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO: O serviço de fornecimento de energia elétrica caracteriza-se pela sua natureza de continuidade ininterrupta e essencialidade, sendo impossível o parcelamento da solução.

3.4. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: A estratégia de contratação da empresa Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN – CNPJ: 08.324.196/000181, dar-se-á por Inexigibilidade de licitação, com alicerce no inciso I, do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021, visto que a contratada goza de exclusividade em relação à comercialização do fornecimento de energia elétrica no Estado Do Rio Grande do Norte.

4. ESTIMATIVA DE CUSTOS.

4.1. Fica estipulado o valor estimado em R\$ 2.543.067,23 (dois milhões, quinhentos e quarenta e três mil, sessenta e sete reais e vinte e três centavos), para a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, onde o valor ora citado parte do levantamento anual do exercício anterior, como estimativa para o ano de 2024. Foi ainda aplicado um percentual nos valores elencados de acordo com os valores pagos no exercício 2023, para possíveis acréscimos no consumo/pagamentos caso necessite. Dessa forma, a previsão não sendo fidedigna poderá ser emitido nova NE (Nota de Empenho) complementar para atender à necessidade supracitada.

SECRETARIA	VALOR ESTIMADO 2023(R\$)	ACRESCIMO EM %	VALOR ESTIMADO 2024(R\$)
SEGOV	R\$ 250.000,00	15%	R\$ 287.500,00
SEAD	-	-	R\$ 13.800,00
SEMA	R\$ 10.269,07	10%	R\$ 11.295,98
SEDRU	R\$ 101.371,53	20%	R\$ 121.645,83
SEDOC	R\$ 154.534,11	45%	R\$ 224.074,46
SEINFRA	R\$ 1.100.000,00	-	R\$ 1.100.000,00
SESAU	R\$ 451.409,36	20%	R\$ 541.691,23
SEDES	R\$ 125.799,78	20%	R\$ 150.959,73
SEFIN	-	-	R\$ 5.000,00
SEPLAN	R\$ 13.000,00	10%	R\$ 14.300,00
SETRI	R\$ 13.000,00	10%	R\$ 14.300,00
SECULT	R\$ 13.000,00	50%	R\$ 19.500,00
SEEL	R\$ 26.000,00	50%	R\$ 39.000,00
VALOR TOTAL			R\$ 2.543.067,23

5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



5.1. Como requisito para elaboração deste Termo de Referência, foi feito levantamento acerca dos gastos durante o ano/exercício de 2023, servindo assim como base para estimativa de consumo no ano de 2024.

6. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

6.1. A critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, as quantidades constantes neste processo poderão sofrer acréscimos de acordo com os valores pagos no exercício 2023.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização e ordem de serviço), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.4. As obrigações recíprocas entre a Contratada e a Prefeitura de Pau dos Ferros, correspondem ao estabelecidos nas presentes Condições Gerais da Contratação, seus anexos e no termo de referência.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação na presente contratação, serão exigidos os seguintes documentos:

8.1.1. Habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) Ato constitutivo/contrato social, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento



expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Provas de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Provas de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva, com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) Declaração, firmada pela contratada de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos catorze.

9. DECLARAÇÃO E OUTROS DOCUMENTOS

9.1. Declaração de que não emprega e não empregará cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agentes políticos e servidores ocupantes de cargos de direção e assessoramento vinculados ao Município de Pau dos Ferros.

10. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. As disposições contidas no presente termo de referência, na proposta da contratada e na Nota de Empenho, terão valor de contrato, constituindo direitos e obrigações tanto para a Contratada quanto para o Contratante.

10.2. Por ocasião da emissão da nota de empenho, será verificada a regularidade do cadastramento e da habilitação parcial da empresa no SICAF, por meio de consulta “on line”



ao sistema. O resultado destes procedimentos será impresso e juntado ao processo de contratação.

11. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.2. Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a contratada durante esse período.

11.3. Deverá a contratada cumprir com as seguintes obrigações, a saber:

- a) Assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, e-mail, ou qualquer outro meio hábil;
- b) Prestar todos os serviços previstos neste contrato;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento de energia elétrica nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
- d) Emitir e enviar a fatura mensal de forma que a CONTRATANTE receba essa fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação, sob pena de suspensão dos pagamentos até a devida regularização;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela CONTRATANTE;
- g) Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- h) Orientar a CONTRATANTE sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
- i) Disponibilizar atendimento ao CONTRATANTE no município onde se encontra as unidades consumidoras, além do atendimento digital e telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia para a solução de problemas emergenciais;
- j) Responder, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre providências quanto às solicitações ou reclamações feitas pela CONTRATANTE;
- k) Informar nas faturas sobre a existência de faturas não pagas;
- l) Ressarcir a CONTRATANTE, em dobro, por valores cobrados e pagos indevidamente, salvo hipótese de engano justificável;
- m) Ressarcir a CONTRATANTE, quando couber, pelo conserto ou reposição de equipamentos elétricos ou eletrodomésticos danificados em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da respectiva data de solicitação;
- n) Informar sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio televisão, ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima



- de 72 (setenta e duas) horas;
- o) A contratada deverá disponibilizar para os prédios e instalações públicas, pertencentes, locadas e/ou cedidas da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN, com a tensão correta todas as unidades constantes neste Termo de Referência;
 - p) Assegurar durante o fornecimento de energia elétrica a continuidade e estabilidade de acordo com os limites estabelecidos na legislação em vigor, ressalvados os problemas ocasionados em razão de caso fortuito ou força maior;
 - q) Responsabilizar-se pela instalação dos equipamentos de medição de energia elétrica, salvo nos casos em que a legislação prevê de forma diferente, e que será feita em locais apropriados, disponibilizados pelo contratante. Os equipamentos de proteção e demais instalações da unidade consumidora, indispensável ao recebimento dos equipamentos de medição, são de integral responsabilidade do contratante;
 - r) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento dos fiscais do contratante;
 - s) Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº. 14.133/202;
 - t) Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a respeito de interrupções programadas dos serviços, exceto nos casos de urgência, devendo ser também informado seu restabelecimento, obedecendo as condições e prazos que forem fixados no contrato e em normas de regulação publicadas pela Agência Reguladora.
 - u) Receber, apurar e solucionar, quando aplicável, as reclamações do CONTRATANTE, comunicando-o, em até 20 (vinte) dias, das providências adotadas.
 - v) Informar na fatura mensal sobre os valores, volumes e histórico de consumo do CONTRATANTE. Informar através da fatura ou de outro instrumento escrito sobre possíveis débitos do CONTRATANTE.
 - w) Informar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sobre suspensões dos Serviços por falta de pagamento, bem como comunicar, com a mesma antecedência as alterações no valor da estrutura tarifária.
 - x) Comunicar ao CONTRATANTE quando detectar anomalias no consumo mensal (indícios de discrepâncias no consumo), segundo as normas regulamentares.
 - y) Utilizar as informações contidas no seu cadastro, exclusivamente para proceder às medidas legais, judiciais e extrajudiciais, para a liquidação e execução de débitos, bem como para aplicação de penalidades por infrações previstas no Regulamento e no Contrato.
 - z) Disponibilizar anualmente declaração de quitação anual de débitos pagos relativos aos serviços prestados no exercício anterior.
 - ◆ Entregar a fatura à contratante no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis em relação ao seu vencimento, que se dará em data pré-definida pela CONTRATADA, mas poderá ser alterada pelo CONTRATANTE entre as seis alternativas apresentadas pela CONTRATADA no ato da solicitação de alteração.



- ◆ Comunicar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis a respeito de interrupções programadas dos serviços, exceto nos casos de urgência.

11.3.1. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a realizar, por sua conta, os projetos e as obras necessárias ao fornecimento de energia elétrica aos interessados, até o ponto de entrega definido segundo as normas do descritas na legislação pertinente. Poderá, entretanto, a CONCESSIONÁRIA, transferir ao interessado, mediante negociação escrita e de acordo com a legislação, a total responsabilidade do custeio das obras necessárias ao atendimento do pedido de ligação ou de aumento da carga instalada;

11.3.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá dispensar tratamento tarifário diferenciado aos usuários de uma mesma classe de consumo e nas mesmas condições de atendimento;

11.3.3. Os contratos de fornecimento de energia elétrica, celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e os usuários finais, deverão indicar, além das condições gerais da prestação dos serviços:

- a) A identificação do interessado;
- b) A localização da unidade de consumo;
- c) A tensão e as demais características técnicas do fornecimento e classificação da unidade de consumo;
- d) A carga instalada e, se for o caso, os valores de consumo e de demanda contratado se as condições de sua revisão, para mais ou para menos;
- e) A indicação dos critérios de medição de demanda de potência, de consumo de energia ativa e reativa, de fator de potência, tarifa a ser aplicada, indicação dos encargos fiscais incidentes e critério de faturamento;
- f) As condições especiais do fornecimento se forem o caso, e prazo de sua aplicação;
- g) As penalidades aplicáveis, conforme a legislação em vigor.

11.3.4. A CONCESSIONÁRIA deverá manter registros das solicitações e reclamações do consumidor de energia elétrica, de acordo com os prazos legais, deles devendo constar, obrigatoriamente:

- a) A data da solicitação ou reclamação;
- b) O objeto da solicitação ou o motivo da reclamação;
- c) As providências adotadas, indicando as datas, para o atendimento e sua comunicação e interesse.

11.3.5. Quaisquer normas, instruções ou determinações, de caráter geral e aplicáveis às concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, expedidas pela união (concedente da permissão para exploração do serviço de fornecimento de energia elétrica no rio grande do norte), aplicar-se-ão, automaticamente, aos serviços objeto deste Termo de referência, a elas submetendo-se a CONCESSIONÁRIA, como condições implícitas do Contrato de Permissão;



11.3.6. Ressalvados os casos específico previstos em normas expedidas pela União, é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA instalar, por sua conta, nas unidades consumidoras, os equipamentos de medição de energia elétrica fornecida;

11.3.7. Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, a CONCESSIONÁRIA assegurará ao consumidor, os seguintes direitos:

- a) Ligação de energia elétrica para qualquer instalação que atenda aos padrões da CONCESSIONÁRIA, aprovados pela União, aos requisitos de segurança e adequação técnica, segundo as normas específicas;
- b) Esclarecimentos sobre dúvidas relacionadas com a prestação dos serviços, bem assim as informações requeridas e consideradas necessárias para a defesa dos seus direitos;
- c) Ressarcimento dos danos que, porventura, lhe sejam causados, em função do serviço concedido, nos termos da legislação em vigor.

11.1.12. A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter ou melhorar os níveis de qualidade do fornecimento de energia elétrica, de acordo com os critérios, indicadores, fórmula e parâmetros definidores da qualidade.

12. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, como entidade contratante, obriga-se:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- b) Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos de que trata este Termo de Referência;
- c) Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste termo de referência e seus anexos e notificar a contratada;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- e) Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas internas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
- f) Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior da unidade consumidora;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- h) Manter livre a entrada de empregados e representantes da COSERN para fins de inspeção e leitura do medidor de energia;



- i) Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso;
- j) Aplicar as sanções administrativas nos casos de inadimplemento da execução contratual;
- k) Informar à COSERN sobre a existência de pessoa, na unidade consumidora, que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
- l) Manter os dados cadastrais atualizados junto à COSERN;
- m) Consultar a COSERN quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;
- n) Na hipótese em que o responsável pela ligação, por qualquer motivo, impossibilitar a leitura do medidor de consumo de energia elétrica pelo período de três meses consecutivos, os Serviços serão suspensos, e o seu restabelecimento ocorrerá após a regularização da leitura regular do medidor de energia elétrica, nos termos do Contrato de Concessão e/ou Regulamento dos Serviços;
- o) Permitir o imediato desligamento do fornecimento de energia elétrica à sua unidade consumidora para que a contratada possa fazer as inspeções e correções cabíveis, em caso de indícios de medição irregular da energia fornecida;
- p) Utilizar de modo adequado os serviços de fornecimento de energia elétrica, colaborando com a preservação dos recursos energéticos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização;
- q) Levar ao conhecimento do poder público e da empresa contratada as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado, bem como comunicar às autoridades competentes eventuais atos ilícitos praticados pela empresa contratada;
- r) Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas e procedimentos da ABNT—Associação Brasileira de Normas Técnicas, da CONTRATADA e outros órgãos competentes, especialmente no Regulamento;
- s) Manter os medidores de consumo de energia elétrica em local de livre acesso aos representantes da CONTRATADA, para fins de inspeção, cadastro, leitura ou a sua manutenção;
- t) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados e demais custos administrativos, quando comprovado qualquer caso de prática irregular, no consumo de energia elétrica em desacordo com o objeto e termos contratuais, bem como responder pelos danos causados nas instalações da CONTRATADA.

12.2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, como entidade contratante, terá direito à:

- a) Receber energia elétrica em sua unidade consumidora, nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;



- b)** Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
- c)** Escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela COSERN para o vencimento da fatura;
- d)** Receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento e de 10 (dez) dias úteis, da mesma data, quando a unidade consumidora for classificada como Poder Público ou Serviço Público;
- e)** Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
- f)** Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia para a solução de problemas emergenciais;
- g)** Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à COSERN sem ter que se deslocar do município onde se encontra a unidade consumidora;
- h)** Ser informado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre providências quanto às solicitações ou reclamações;
- i)** Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
- j)** Ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência;
- k)** Ser ressarcido, em dobro, por valores cobrados e pagos indevidamente, salvo hipótese de engano justificável;
- l)** Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade de suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
- m)** Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da COSERN ou da informação do Consumidor;
- n)** Receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o maior valor entre o dobro da religação de urgência ou 20% (vinte por cento) do líquido da primeira fatura emitida após a religação da unidade consumidora;
- o)** Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após informar o pagamento de fatura pendente;
- p)** Ser ressarcido, quando couber, por indicadores individuais (DIC, FIC e DMIC) violados, por nível de tensão inadequado, pelo conserto ou reposição de equipamentos de equipamentos elétricos ou eletrodomésticos danificados em função da prestação de serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
- q)** Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão, ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- r)** Ser informado por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
- s)** Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às Normas e Padrões da COSERN e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e



o procedimento de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST;

t) Ter a unidade consumidora classificada de modo a proporcionar a aplicação da tarifa mais vantajosa a que o consumidor tiver direito, em especial quanto a Subclasse Residencial Baixa Renda e Classe Rural.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.333/2021, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2. Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.3. Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

- a) advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021 (der causa à inexecução parcial do contrato), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa de 1 % (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, em caso do cometimento das infrações tipificadas no incisos IV, VII, X, XI e XII, do art.155 da Lei 14.133/2021;
- c) multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, IX da Lei 14.133/2022, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto;
- d) multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato);

14. DO PAGAMENTO

14.1. A Nota Fiscal de serviço deverá ser remetida para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo;

14.2. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão



negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

14.3. Sendo identificada a cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida;

14.4. O aceite do serviço de consumo por força desta contratação será feito mediante atesto das Notas Fiscais;

14.5. O pagamento será efetuado na forma constante do contrato e ainda de acordo com a resolução nº 032/2016 TCE (Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte) e suas alterações.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O contratado deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação de fornecimento, sem qualquer ônus à Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros;

16. DO FORO COMPETENTE

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste processo de despesa e do contrato dela decorrente, caso necessário, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Pau dos Ferros/RN, 15 abril de 2024.



MAÍRA LOUISE FERNANDES ALVES
Gerente de Compras

DESPACHO

De acordo com a legislação vigente, **APROVO E AUTORIZO** o presente Termo de Referência.


JARYSLANDYA MONNYELE DA ROCHA CARNEIRO DIÓGENES
SECRETÁRIA INTERINA DE GOVERNO